

CENTRO SOCIAL DA PARÓQUIA DE ESMERIZ

Contrato

Entre:

1. Centro Social da Paróquia de Esmeriz - com sede na Rua da Igreja, Esmeriz, 4760-480 Vila Nova de Famalicão, pessoa coletiva n.º 502602376 registada no Diário da República – III Série, n.º 57 de 8/03/1995, neste ato representado por Padre Nuno Vilas Boas, na qualidade de Presidente, doravante designada por “Entidade Adjudicante”.
2. FILINTO MOTA, Sucrs., S.A., com sede na Rua de Pinto Bessa, nº 550, 1º, 4300-428 Porto pessoa coletiva n.º 500115966 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Porto com o mesmo número, neste ato representada por Gualter Manuel da Mota Santos e Maria Lourenço Bagulho da Mota Santos, na qualidade de Administradores, doravante designada por “Adjudicatário”.

Considerando que:

A Entidade Adjudicante pretende suprir a necessidade que tem neste momento de reforçar a sua frota automóvel, nomeadamente para o Serviço de Apoio Domiciliário através da aquisição de um veículo elétrico adaptado às especificidades que o apoio domiciliário exige.

Artigo 1.º

Objeto

O objecto do contrato consiste no fornecimento de uma viatura elétrica ligeira de mercadorias com adaptações.

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

No âmbito do fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento, cabe ao adjudicatário:

- a) Fornecer a viatura e adaptar a mesma de acordo com o aviso de abertura de concurso Investimento RE-C03-I01 – Nova Geração de equipamentos e Respostas Sociais n.º 01/C03-I01/2021, ou seja, efetuar a instalação/adaptação “ da caixa de carga, forrada com divisórias com isolamento reservado ao transporte de refeições e também para o transporte de outros produtos em simultâneo com géneros alimentares, nomeadamente os produtos de higiene, de limpeza e a roupa suja/lavada, devidamente acondicionados e isolados dos alimentos evitando todo e qualquer tipo de contaminações;
- b) Assegurar que o veículo cumpre com os requisitos legais na União Europeia, designadamente os relativos à não emissão de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários relativos às características técnicas da

viatura, bem como à sua correta e eficiente utilização.

Artigo 3.º

Modo do fornecimento do equipamento

1. O adjudicatário fará o fornecimento do equipamento sem subordinação ou dependência hierárquica e com a adequada autonomia técnica e científica.

Artigo 4.º

Prazo do fornecimento e instalação de equipamento

A entrega do equipamento deverá ser efetuada até ao limite de seis meses após a adjudicação.

Artigo 5.º

Preço

1. A entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço e nas condições de pagamento indicadas na proposta para fornecimento do equipamento objeto deste contrato.

Artigo 6.º

Sigilo

1. O adjudicatário guardará sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviço, fornecimento e instalação de equipamento ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma parte incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

[Handwritten signature]

Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigível a prestação de caução, de acordo com o disposto no artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 10.º

Resolução do Contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos legais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das prestações objecto do contrato por período superior a 3 meses.

Artigo 11.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o foro da sede da entidade adjudicante.

Artigo 12.º Prevalência

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O convite à apresentação de proposta;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

Artigo 13.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

O presente contrato, feito em Vila Nova de Famalicão, a 11 de dezembro de 2023, em dois



exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das Partes Contratantes.

Entidade Adjudicante

Paula Lilia Becker

760 V. N. Farnelício

Adjudicatário

FILINTO MOTA, SUCRS, S/A

A ADMINISTRAÇÃO

Gualter Manuel da Mota Santos

Gualter Manuel da Mota Santos

Maria Mota Santos

Maria Lourenço Bagulho da Mota Santos